



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PACIENTES RENAIIS EM TRATAMENTO DE
HEMODIÁLISE NOS ESTABELECIMENTOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviços de qualquer natureza concederão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário aos pacientes renais em tratamento de hemodiálise.

Parágrafo Único. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º ficam obrigados a afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta lei.

Art. 3º Aos estabelecimentos privados, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º A partir da data de publicação desta lei, os estabelecimentos indicados no artigo 1º terão o prazo de 30 dias para se adequar às determinações.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública de Alagoas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo do Estado de Alagoas expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1157/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 16:50
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que versa sobre a concessão de atendimento prioritário aos pacientes renais em tratamento de hemodiálise nos estabelecimentos que especifica, bem como estabelece medidas que visam assegurar a dignidade e o respeito a esses cidadãos no Estado de Alagoas.

Esta iniciativa fundamenta-se em valores humanitários, éticos e de inclusão social, buscando mitigar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes renais crônicos em seu dia a dia e promover uma sociedade mais justa e solidária.

O diagnóstico de doença renal crônica impõe uma jornada desafiadora aos pacientes, frequentemente submetidos a tratamentos prolongados de hemodiálise. Nesse contexto, o artigo 1º do projeto propõe a garantia de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos estaduais, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e privados de prestação de serviços. O acesso prioritário visa minimizar o desgaste físico e emocional desses cidadãos, reconhecendo a singularidade de suas condições de saúde.

Para preservar a legitimidade do atendimento prioritário, o parágrafo único do artigo 1º estabelece a exigência de uma declaração médica como requisito para os pacientes renais. Essa medida não apenas confirma a real necessidade do atendimento prioritário, mas também serve como salvaguarda contra eventuais abusos. É uma forma eficiente de assegurar que o benefício seja direcionado aos que verdadeiramente necessitam.

A difusão das informações é essencial para a efetiva aplicação do projeto. O artigo 2º estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos afixarem cartazes, placas ou comunicados, informando sobre a prioridade concedida aos pacientes renais em tratamento de hemodiálise. Essa divulgação busca conscientizar não apenas os pacientes, mas também os estabelecimentos, colaboradores e a sociedade em geral, promovendo uma cultura de respeito e solidariedade.

O projeto não se limita a estabelecer prioridades, mas também prevê sanções para os estabelecimentos privados que descumprirem a legislação, conforme o artigo 3º. As multas graduadas buscam desencorajar práticas contrárias ao cumprimento da lei, garantindo assim que as diretrizes estabelecidas sejam respeitadas e efetivamente aplicadas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Para permitir uma transição adequada, o artigo 4º concede um prazo de 30 dias aos estabelecimentos para se adaptarem às novas determinações. Esse período visa a garantir uma implementação suave e eficaz, considerando as necessidades e particularidades de cada local.

A fiscalização e aplicação de sanções ficam sob a responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública de Alagoas, conforme o artigo 5º. Essa medida busca garantir o cumprimento da lei e o respeito aos direitos dos pacientes renais em tratamento de hemodiálise, reforçando o caráter de justiça e equidade desta proposição.

Por fim, o projeto é claro quanto à fonte de recursos para sua implementação, estabelecendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme o artigo 6º. Isso demonstra a responsabilidade fiscal e o comprometimento com a viabilidade da proposta.

Portanto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem e aprovarem este projeto, cujo propósito é não apenas legislar, mas também promover a inclusão, o respeito e a dignidade dos pacientes renais em tratamento de hemodiálise em nosso Estado.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL